

ESTATUTO DA MISSÃO SOCIAL ÁGUIAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO

Art. 1. A Associação Missão Social Águias é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Bento do Sul, rua Alfredo Zierhut 338, bairro Cruzeiro; CEP 89286350, Santa Catarina. Reger-se-á pelo presente, estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2. A Associação Missão Social Águias tem como objetivos:

- I – Assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas, física, educacional e economicamente;
- II – Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, esportes, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;
- III – Promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação, integração e a inclusão social. Por meio de eventos, campanhas, promoções e através da sua sede.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3. A Associação Missão Social Águias terá as seguintes categorias de associado:

- a) regulares;
- b) beneméritos.

§ 1.º São considerados associados beneméritos(ou de Honra), os que houverem prestados relevantes serviços à Associação.

§ 2.º A admissão de associado regular será decidida pela Presidência ou pela Coordenação Executiva, mediante proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações com a associação e efetivadas após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

§ 3.º os signatários da Ata de Fundação são considerados associados regulares da associação.

§ 4.º A admissão de associado benemérito, será decidida pela Diretoria, por proposta devidamente justificada de, no mínimo, maioria absoluta dos associados.

Art. 4. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 5. É direito dos associados:

- a) participar das assembleias e nelas votar e serem votados.
- b) receber certificado “Águias de Honra”, no caso de associado benemérito
- c) receber certificado “Águia Voluntário” no caso de associado regular
- d) registro permanente no “Livro dos Águias Voluntários”, constando sua(s) contribuição(ões)

Art. 6. São deveres dos associados:

- a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Missão Social Águias;
- b) observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;

c) comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados.
Art. 7. Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;

Art. 8. As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho-Fiscal, que serão da atribuição da Assembléia Geral.

Art. 9. Para a pena de suspensão de associados regulares e beneméritos, impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art. 10. Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11. São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da Associação Missão Social Águias, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

Art. 13. A Associação Missão Social Águias poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação Missão Social Águias, é constituída pelos associados regulares e pelos associados beneméritos.

Art. 15. A Assembléia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no art. 20., e reunir-se-á:

- a) ordinariamente no mês de agosto;
- b) extraordinariamente, quando convocada em Assembléia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da Associação Missão Social Águias por sua iniciativa ou por solicitação da Coordenador Executivo.

Art. 16. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Eleger o Coordenador Executivo da Entidade;
- III – Examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Coordenação Executiva;
- IV – Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;
- V – Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;

II – Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da Associação Missão Social Águias, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III – Destituir os membros da diretoria, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV – Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens móveis e imóveis da Associação Missão Social Águias;

Parágrafo único. Nos casos de destituição da diretoria ou da Coordenação Executivo por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da Associação Missão Social Águias por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

Art. 18. A Assembléia Geral ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 7(sete) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quórum exigido para a matéria, e, em segunda convocação, com no mínimo 24(vinte e quatro horas) após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 17, só poderá ser realizado com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte.

Art. 18, para a Assembléia Geral Ordinária.

§ 1.º No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no

§ 2.º Nos casos de destituição da Diretoria ou do Coordenador-Geral. A Assembléia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30(trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

TÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria, eleita por Assembléia Geral Ordinária para um período de 3(três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para período subsequente, compõe-se de:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Tesoureiro.

IV – Seus Respective Vices ou Suplentes

§ 1.º No caso de impedimentos, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Secretário.

§ 2.º Para completar a diretoria, no caso de impedimentos, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com suas disponibilidades quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.

§ 3.º Ao Presidente ou ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempenho nas reuniões da Diretoria.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar atividades da Coordenação Executiva;
- II – Decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
- III – Decidir sobre remuneração do Coordenador Executivo;
- IV – Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral, cabendo a quem presidir a Assembléia Geral votar para desempatar;
- V – Convocar, por iniciativa própria ou solicitação do Coordenador-Executivo, a Assembléia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.
- VI – Atribuições do(a) Secretário(a):

Responsável pela organização da documentação da associação, o Secretário(ou 1º Secretário) deverá elaborar as atas das reuniões da Diretoria ou Assembleias, supervisionando ainda a elaboração da correspondência e notificações da Associação, além de outros itens em referência. O Secretário também deverá substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 22. Compete especificamente ao Tesoureiro:

- I – Supervisionar, junto com o Coordenador Executivo, as atividades financeiras da Associação;
- II – Analisar, juntamente com o Coordenador Executivo, a prestação de contas anual da Associação Missão Social Águias e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros.

§ 1.º O mandato dos membros Conselho Fiscal é de 3(três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal permanece no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação Missão Social Águias, a partir do parecer de Auditoria Externa encaminhada pelo Coordenador Executivo, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II – Fornecer pareceres sobre a gestão da Associação Missão Social Águias, quando solicitado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DA AUDITORIA

Art. 25. A Coordenação Executiva da Associação Missão Social Águias contratará os serviços de empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, anualmente, semestralmente, ou quando houver necessidade específica, uma empresa de auditoria independente, para auditar as contas de entidade.

§ 1.º Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem à Associação Missão Social Águias “curriculum” comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços.

§ 2.º A empresa auditora deverá sugerir à Coordenação Executiva da Entidade as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para aperfeiçoá-la.

Art. 26. Quando houver necessidade, a empresa auditora deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pela Coordenação Executiva, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 27. A Coordenação Executiva é órgão e execução das atividades da Associação.

Parágrafo único – A remuneração da Coordenação Executiva será fixada pela Diretoria, da qual não poderá ser membro.

Art. 28. Compete ao Coordenador Executivo:

I – Representar a associação em juízo ou fora dele;

II – Coordenar as atividades gerais e específicas pela Entidade;

III – Elaborar os planos, projetos e programas de atividades para a Entidade;

IV – Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;

V – Decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pelo Instituto e sobre a participação dos membros e funcionários da Associação em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;

VI – Elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório anual de atividades da Entidade;

VII – Elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento do Instituto, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;

VIII – Submeter a uma empresa de auditora especialmente contratada para tal fim, conforme o previsto no art. 25, as contas da Entidade para realização de uma auditoria contábil;

IX – Aceitar, independentemente de autorização da Diretoria, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;

X – Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação;

XI – Tomar empréstimo de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Associação, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XII – Elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;

XIII – Elaborar normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;

XIV – Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa, inclusive o Vice-Coordenador-Executivo;

XV – Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;

XVI – Assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;

XVII – Delegar a um funcionário da Gerência Financeira e a um funcionário área técnica, mediante procuração lavrada por instrumento público, o poder de assinarem separadamente, um do outro: contratos de aluguel; contratos de manutenção de equipamentos; contratos com entidades nacionais e internacionais doadoras de recursos à Associação, desde que sejam relativos à doação e recebimento de recursos; outros contratos que digam respeito à administração da entidade;

XVIII – Submeter ao Tesoureiro a prestação de contas anual da Entidade e o relatório da auditoria realizado;

Art. 29. Fica criado o cargo de Vice Coordenador Executivo, que é um cargo ligado à Coordenação Executiva e de confiança da referida Coordenação.

Parágrafo único. O Vice Coordenador Executivo será nomeado pelo Coordenador Executivo de acordo com o previsto no art. 28, XIV, do art. 28 deste estatuto.

Art. 30. Compete ao Vice Coordenador Executivo:

I – na ausência do Coordenador-Geral cumprir as funções previstas no art. 28, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XVIII;

II – Colaborar com o Coordenador Executivo no exercício de suas funções;

III – Representar o Coordenador Executivo em reuniões, seminários, congressos, por delegação verbal ou escrita do Coordenador Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS GERÊNCIAS FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE

Art. 31. O Coordenador Executivo contratará os serviços técnicos especializados de profissionais para realizar a gerência financeira e a contabilidade da Associação.

Art. 32. São funções do Gerente Financeiro:

I – Coordenar as atividades de caráter financeiro da entidade;

II – Elaborar para o Coordenador Executivo a proposta do orçamento anual da Associação;

III – Exercer, mensalmente, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária e encaminhar ao Coordenador Executivo o fluxo de caixa;

IV – Preparar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da Associação;

V – Providenciar a manutenção da contabilidade atualizada da Associação;

VI – Apresentar, mensalmente, ao Coordenador Executivo o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 33. O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 34. A Associação Missão Social Águias poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

[Handwritten mark]

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 35. O exercício financeiro da Associação Missão Social Águias iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 36. Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.37. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos artigos. 17, II e 19 deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, a mesma Assembléia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 38. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelo Coordenador Executivo.

Art. 39. Os recursos financeiros da Associação Missão Social Águias sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Art. 40. A contribuição financeira mensal, que cabe aos associados regulares, será de no mínimo R\$ 20,00 reais

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 005409 Data: 22/09/2021 Livro: 0012 Folha: 169

Registro: 005426 Data: 22/09/2021 Livro: A-067 Folha: 265

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DE MEMBROS
Apresentante: MISSÃO SOCIAL ÁGUIAS

Emolumentos: Registro: R\$ 118,73, Selo: R\$ 2,82 - Total R\$ 121,55 - Recibo nº: 120521

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GGQ05907-T98X

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São Bento do Sul - 22 de setembro de 2021

[Handwritten signature]
MAFALDA TREML HÜMMELGEN - Oficial



[Handwritten signature]
Felipe Costa Amaral
Advogado
OAB/SC 52.259

[Handwritten mark]